



Processo n. 002.822/2015

CONVÊNIO N. 2016/003.0

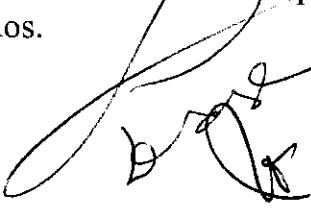
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR A ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Ao(s) 26 dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP, inscrito no CNPJ sob o n. 02.474.172/0001-22, sediado na SGAS Quadra 607, Módulo 49, Asa Sul, Brasília-DF, denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, a Senhora Dalide Barbosa Alves Corrêa, CPF 186.881.521-87, brasileira, residente e domiciliada em Brasília - DF, mantenedora da Escola de Direito de Brasília - EDB e da Escola de Administração de Brasília - EAB, denominadas simplesmente ESCOLAS, ambas representadas neste ato pela Diretora-Geral Acadêmica, a Senhora Maria de Fátima P.M. Cartaxo, CPF 083.963.964-34, brasileira, residente e domiciliada em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13, da Câmara dos Deputados, alterado pelo Ato da Mesa n. 90, de 24/5/2016, e, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágios curriculares a estudantes de graduação, nas diversas áreas da CÂMARA, a até 4 (quatro) estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos de graduação do CONVENENTE, destinados a proporcionar a complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único – O preenchimento das vagas de estágio objeto do presente Convênio ficará condicionada à redução de vagas de estágio em outros convênios firmados pela CÂMARA, mantendo-se inalterado o quantitativo atual de vagas de estágio na Câmara dos Deputados.



INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO
IDP



CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Os estudantes serão pré-selecionados pelo CONVENENTE, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes naquela instituição de ensino superior, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro – Os estudantes deverão ter frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo do curso no qual estejam matriculados.

Parágrafo segundo – O CONVENENTE encaminhará os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CÂMARA, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento, condicionado o início do estágio à disponibilidade orçamentária da Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

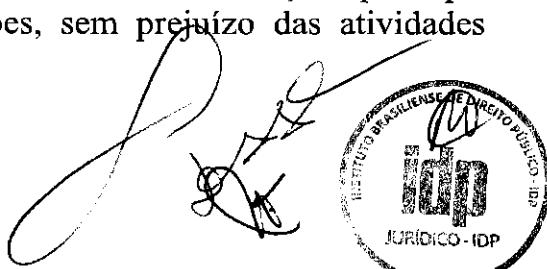
A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória do CONVENENTE, conforme o disposto no inciso I do artigo 4º do Ato da Mesa n. 81/13 e no inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo único – A CÂMARA emitirá o Certificado de Estágio para o estagiário que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.





Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, vedada a prorrogação, exceto para estagiário portador de necessidades especiais que poderá ter a duração do estágio de até 2 (dois) anos, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – No desligamento do estagiário antes de completada a duração de um ano, serão descontados da bolsa de estágio os dias de recesso remunerado usufruídos que ultrapassarem os dias proporcionais a que se tenha direito.

Parágrafo sexto – A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, 7 (sete) dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de R\$1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

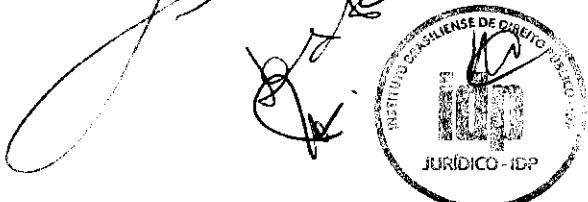
Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos Terceiro e Quarto da cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.

Parágrafo sexto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.





Parágrafo sétimo – O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e os efeitos das relações jurídicas já constituídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A CÂMARA responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio, durante todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SUPERVISORES

A CÂMARA designará um supervisor técnico para atuar de forma integrada com o CONVENENTE, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08 e no §1º do artigo 4º do Ato da Mesa n. 81/13, de 31/1/13.

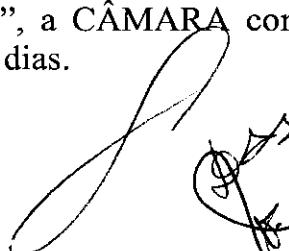
CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- h) por afastamento, por motivo de saúde própria, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou intercalados no período de 60 (sessenta) dias, não autorizado pelo senhor Segundo-Secretário.

Parágrafo primeiro – Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo de sua instituição de ensino.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, a CÂMARA comunicará o fato ao CONVENENTE no prazo de 15 (quinze) dias.



JURÍDICO - IDP



Parágrafo terceiro – O CONVENENTE deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo quarto – É obrigatória a comunicação, pelo CONVENENTE e pelo próprio estagiário, da data do término do curso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo quinto – O CONVENENTE substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO CONVENENTE

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo não cumprimento da apresentação das certidões, conforme Cláusula Décima, poderá ser imposta ao CONVENENTE multa, limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da CÂMARA, Edifício do CEFOR, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio é de R\$62.208,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oito reais), assim distribuídos:

- a) R\$53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), referentes à concessão de até 4 (quatro) bolsas-estágio no valor mensal de R\$1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) cada uma;
- b) R\$8.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), referentes à concessão de auxílio-transporte no valor de R\$8,00 (oito reais) por dia, por estagiário, em conformidade com a Lei 11.788/08;

Parágrafo único – A despesa referida será oportunamente empenhada, uma vez que está condicionada à redução de vagas de estágio em outros convênios firmados pela CÂMARA, e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 06/03/2016 a 05/03/2017, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Convênio.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de ~~dezembro~~ de 2016.

Pela CÂMARA:

Lúcio Henrique X. Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONVENENTE:

Dalide Barbosa Alves Corrêa
Diretora-Geral
CPF 186.881.521-87

Pelas ESCOLAS:

Maria de Fátima P.M. Cartaxo
Diretora-Geral Acadêmica
CPF 083.963.964-34

Testemunhas: 1) Fábio Rovaris 7840

CCONT/LF/lz 2) Lúcio Henrique X. Lopes p-7827

